

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 012 /2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI
COREN-MS E A EMPRESA CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - COREN/MS, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.630.212/0001-10, com sede Av. Monte Castelo, n.º 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente Interino, **RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do Coren/MS n. 123978 e pelo Tesoureiro, **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, casado, portador do Coren/MS n. 546012.

CONTRATADA: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 91.421.511/0001-32, com sede na Av. Carlos Gomes, n.º 281, Auxiliadora na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-003, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Carlos Zanetti da Silva, portador do RG n.º 6051793385, inscrito no CPF sob o n.º 546.xx9.xx0-x4.

PREPOSTO: José Carlos Zanetti da Silva, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob n.º 546.xx9.xx0-x4, telefone (51) 3392-6100, e-mail carlos.zanetti@cgk.com.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 011/2023 – REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de **SOFTWARES PARA DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (EMS SQL Management Studio for Postgre SQL, PHPStorm JETBRAINS e TeamViewer Corporate com assistência)**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 009.926208/2023.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto aquisição de **SOFTWARES PARA DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (EMS SQL Management Studio for Postgre SQL, PHPStorm JETBRAINS e TeamViewer Corporate com assistência)**, para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Cláusula 2ª DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº 009.926208/2023:

- 1 - Edital de Pregão nº 011/2023 e seus anexos;
- 2 - Ata da Sessão do Pregão, datada de 31/07/2023;
- 3 - Proposta da Contratada, datada de 27/07/2023.

Cláusula 3ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 ITEM 03 - **LICENÇA DE TEAMVIEWER CORPORATE**

3.1.1 Características Técnicas:

Licença de *TeamViewer Corporate* com assistência para 3 (três) dispositivos móveis (*Addon: plus Mobile Device Support - MDS*), incluindo atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da ativação da licença.

Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quantidade	Preço conforme ARP 008/2023(Valor Unitário)
3	Licença de <i>TeamViewer Corporate</i> com assistência para 3 (três) dispositivos móveis (<i>Addon: plus Mobile Device Support - MDS</i>), incluindo atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da ativação da licença.	Licença	01	R\$ 22.300,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

5.10 prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2023 e encerramento em 04/12/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interessena realização do serviço;
- 5.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

Cláusula 6ª DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 As licenças deverão ser entregues por email nos endereços eletrônicos listados abaixo:

6.1.1 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul:
jrsanches@corenms.gov.br; gestaodecontrato.corenms@gmail.com .

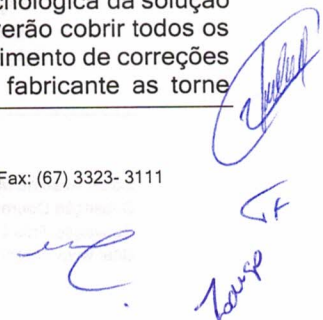
Cláusula 7ª DOS PRAZOS

7.1 A entrega das licenças terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme descrito no item 5.4.1 do Termo de Referência.

Cláusula 8ª DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 Os *softwares* licenciados devem ser instalados em suas versões mais estáveis e atualizados e estarem cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante durante a validade das licenças.

8.2 Durante o período de vigência do contrato, bem como os períodos de prorrogações a Contratada deverá realizar a continuidade do suporte técnico e garantir a atualização tecnológica da solução na forma de atualizações de programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

disponíveis. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão. A Contratada está obrigada a providenciar, junto ao fabricante do equipamento, garantia para cobrir o período de 60 (sessenta) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:

Cláusula 9ª DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Analista de TI **Oswaldo Sanches Junior**, Chefe do Setor de Tecnologia da Informação do Coren-MS, telefone (67) 3323-3101 e email: jrsanches@corenms.gov.br.

9.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:

- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- 9.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 9.2.3 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 9.2.4 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.2.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 10ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1 Entregar as licenças, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 10.3 Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;
- 10.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

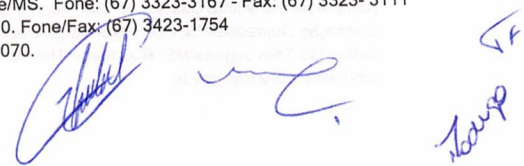
- 10.6 Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços;
- 11.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção;
- 11.4 É prerrogativa do Coren/MS, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações;
- 11.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6 Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren/MS.
- 12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.4 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.5 Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/MS fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 12.6 O Coren/MS deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação. Caso o Fornecedor seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 13^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

13.1.1 Item 03: Rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.004 - Locação de Software.

Cláusula 14^a DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.3 apresente documentação falsa;

14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6 não manter a proposta;

14.1.7 cometer fraude fiscal;

14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- público, decidir rescindir o Contrato;
- 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª PUBLICIDADE

- 17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 18ª DO FORO

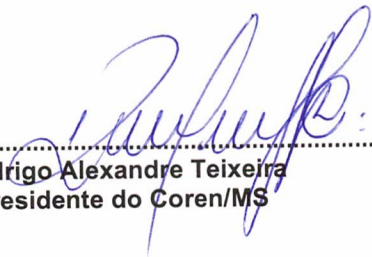
- 18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande - Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

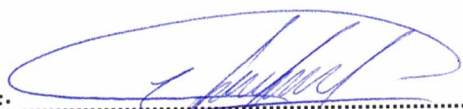
Boise
[Handwritten signatures]

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.


Campo Grande/MS, 30 de novembro 2023.

CONTRATANTE:

Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente do Coren/MS

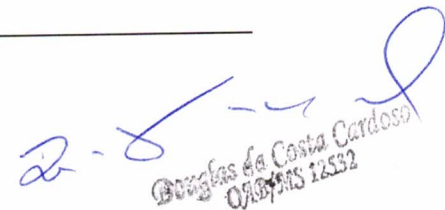
CONTRATANTE:

Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro do Coren/MS

CONTRATADO:
JOSE CARLOS ZANETTI Assinado de forma digital por JOSE CARLOS ZANETTI DA SILVA:54629985034
DA SILVA:54629985034
Dados: 2023.11.16 13:33:59 -03'00'
José Carlos Zanetti da Silva
Diretor Comercial

Testemunhas:

3) 
Nome: Thiago Flávio Ribeiro Penha
CPF: 960.128.031-68

4) _____
Nome: _____
CPF: _____


Douglas da Costa Cardoso
OAB/MS 12532